

# CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado  
no placar Oficial do Município.  
Goiás-GO, 12/01/2021

Danip  
sec. Adm. e Finanças

## DECRETO N° 91, DE 11 DE JANEIRO DE 2022.

Designa integrantes da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal de Goiás - DCGPM, e dá outras providências.

**SEU PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 71, incisos VI e XV, da Lei Orgânica do Município, bem como o disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 6º, da Lei n. 20, de 1º de julho de 2011, com redações dadas pelo art. 1º, da Lei n. 03, de 12 de março de 2013,

**CONSIDERANDO** que é dever da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios adotar as medidas necessárias à redução dos riscos de desastre, conforme estabelecido no art. 2º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que “Institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres; altera as Leis nºs 12.340, de 1º de dezembro de 2010, 10.257, de 10 de julho de 2001, 6.766, de 19 de dezembro de 1979, 8.239, de 4 de outubro de 1991, e 9.394, de 20 de dezembro de 1996; e dá outras providências”;

**CONSIDERANDO** a necessidade de que esteja estruturado e ampliado o Serviço Municipal de Proteção e Defesa Civil, de natureza permanente, integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, e incumbido de dar efetividade à Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC; e

**CONSIDERANDO** o expresso na Lei n. 20/2011, no seu art. 6º, caput, inciso VI, que cria a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal – DCGPM, na estrutura administrativa do Município de Goiás, e no § 1º, desse mesmo artigo, que a define como órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil,

### DECRETA:

**Art. 1º** A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal – DCGPM, instituída no âmbito da Administração do Município de Goiás pela Lei n. 20/2011, fica composta pelos seguintes servidores públicos municipais ora designados:

I - RODRIGO BORGES SANTANA, Secretário de Turismo e Desenvolvimento Econômico, como seu Coordenador Geral;

II - CÉLIA ANSELMO MENDANHA GOUVEA, Secretária de Assistência Social, Trabalho e Habitação;  
III - DELCÍDIO DA SILVA MOREIRA, Secretário de Agricultura, Pecuária e Abastecimento;  
IV - BRUNO FERREIRA CINTRA, Coordenador de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal, como seu Coordenador Executivo;  
V - JAIRO NEVES DOS SANTOS, Servidor Público Municipal;  
VI - RENAN DE BARROS OLIVEIRA NETO, Diretor do Gabinete de Planejamento Municipal – GAPLAM; e  
VII - WANUCY BARROSO RODRIGUES, Servidora Pública Municipal.

**§ 1º** Em caso de eventual ausência do seu titular, a Coordenação Geral será exercida pela Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação.

**§ 2º** As participações das pessoas que integram esta Coordenadoria, na realização das suas finalidades, não ensejarão qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, sendo considerados prioritários, sobre todas as demais, os exercícios das atividades a ela vinculadas.

**Art. 2º** A Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal, no desempenho de suas finalidades, buscará manter efetiva relação institucional com todo órgão ou entidade integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC, bem como com o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, sempre que se tratar de ocorrências que demandem ações de proteção e defesa civil incidentes sobre as áreas tombada e de seu entorno.

**§ 1º** O Coordenador Geral e o Coordenador Executivo da DCGPM manterão o Gabinete do Prefeito sempre informado de todas as suas atividades na gestão de riscos e de desastres no território do Município de Goiás e seu entorno.

**§ 2º** Caberá à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal subsidiar as decisões do Poder Executivo sobre a gestão de riscos e desastres no território vilaboense, bem como preparar informações a serem disponibilizadas ao conhecimento da população.

**Art. 3º** No desenvolvimento de suas finalidades, a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal poderá solicitar apoio, pessoal, equipamentos e informações a órgãos e a unidades administrativas do Poder Executivo local, ao Poder Legislativo Municipal, bem como a outras repartições públicas estaduais e federais e, quando necessário, será assessorada, tecnicamente, no exercício de suas atribuições, por servidores ou prestadores de serviços da Administração Municipal de Goiás.



**Parágrafo único.** Caberá, especialmente, à Secretaria de Administração e Finanças oferecer o apoio estrutural à Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil e Guarda do Patrimônio Público Municipal.

**Art. 4º** Nos termos do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608/2012, são competências do Município na efetivação da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, com foco em ações de prevenção:

- I - executar a PNPDEC em âmbito local;
- II - coordenar as ações do SINPDEC no âmbito local, em articulação com a União e os Estados;
- III - incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;
- IV - identificar e mapear as áreas de risco de desastres;
- V - promover a fiscalização das áreas de risco de desastre e vedar novas ocupações nessas áreas;
- VI - declarar situação de emergência e estado de calamidade pública;
- VII - vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;
- VIII - organizar e administrar abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastre, em condições adequadas de higiene e segurança;
- IX - manter a população informada sobre áreas de risco e ocorrência de eventos extremos, bem como sobre protocolos de prevenção e alerta e sobre as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- X - mobilizar e capacitar comunicadores para atuação na ocorrência de desastre;
- XI - realizar regularmente exercícios simulados, conforme Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás;
- XII - promover a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastre;
- XIII - proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres;
- XIV - manter a União e o Estado informados sobre a ocorrência de desastres e as atividades de proteção civil no Município;
- XV - estimular a participação de entidades privadas, associações de voluntários, clubes de serviços, organizações não governamentais e associações de classe e comunitárias nas ações do SINPDEC e promover o treinamento de associações de voluntários para atuação conjunta com as comunidades apoiadas; e
- XVI - prover solução de moradia temporária às famílias atingidas por desastres.

**Art. 5º** São competências comuns à União, ao Estado de Goiás e ao Município de Goiás, na realização da PNPDEC, em conformidade com o que dispõe o art. 9º, da Lei Federal nº 12.608/2012:

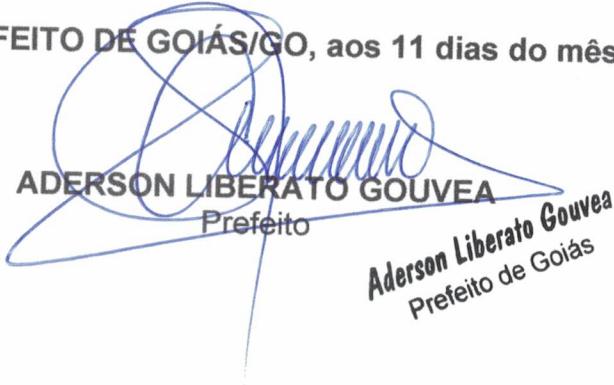


- I - desenvolver cultura nacional de prevenção de desastres, destinada ao desenvolvimento da consciência nacional acerca dos riscos de desastre no País;
- II - estimular comportamentos de prevenção capazes de evitar ou minimizar a ocorrência de desastres;
- III - estimular a reorganização do setor produtivo e a reestruturação econômica das áreas atingidas por desastres;
- IV - estabelecer medidas preventivas de segurança contra desastres em escolas e hospitais situados em áreas de risco;
- V - oferecer capacitação de recursos humanos para as ações de proteção e defesa civil; e
- VI - fornecer dados e informações para o sistema nacional de informações e monitoramento de desastres.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias do Orçamento Geral do Município de Goiás, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 11 dias do mês de janeiro de 2022.**



**ADERSON LIBERATO GOUVEA**  
Prefeito

Aderson Liberato Gouvea  
Prefeito de Goiás